



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.253/2026

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede-PB, a Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira”, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE-PB**, por unanimidade, em sessão realizada no dia **13 de abril de 2026**, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de São Mamede – PB, a **Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira”**, destinada a reconhecer e valorizar publicamente ações, serviços ou comportamentos notáveis de pessoas físicas ou jurídicas que tenham se destacado de forma exemplar na sociedade.

Art. 2º A Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira” será concedida como símbolo de distinção e reconhecimento público àqueles que, por suas virtudes, postura ética, espírito de solidariedade ou relevantes contribuições nas áreas social, cultural, educacional, esportiva, religiosa, administrativa, comunitária ou em quaisquer outras atividades de interesse coletivo, tenham prestado relevantes serviços à comunidade de São Mamede.

Art. 3º A concessão da Medalha de Honra ao Mérito “José Pequeno de Oliveira” dar-se-á mediante **proposição de Vereador(a)**, aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal, na forma regimental.

Art. 4º A medalha poderá ser concedida **mais de uma vez no decorrer do ano legislativo**, incluindo concessão a pessoa já homenageada, a depender da finalidade e da relevância dos serviços prestados, não havendo limitação numérica de concessões, desde que devidamente justificadas e aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º A entrega da medalha será realizada em **sessão solene da Câmara Municipal**, especialmente convocada para tal finalidade ou em sessão ordinária previamente designada pela Mesa Diretora.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º A medalha poderá ser concedida **tanto a cidadãos são-mamedenses quanto a personalidades ou instituições de outras localidades**, desde que suas ações tenham contribuído direta ou indiretamente para o desenvolvimento, bem-estar ou engrandecimento do Município de São Mamede.

Art. 7º A Medalha de Honra ao Mérito “**José Pequeno de Oliveira**” terá as seguintes características físicas:

I – Será confeccionada preferencialmente em metal dourado ou material equivalente de alta durabilidade, com formato circular;

II – No **anverso**, deverá constar a inscrição “**Medalha de Honra ao Mérito José Pequeno de Oliveira**”, acompanhada do brasão oficial do Município de São Mamede – PB;

III – No **reverso**, deverá constar a inscrição “**Câmara Municipal de São Mamede – PB**”, acompanhada do ano da concessão da honraria;

IV – A medalha deverá ser acompanhada de **fita ou colar próprio**, nas cores oficiais do Município ou em cores definidas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 8º O modelo definitivo, dimensões, acabamento e demais elementos estéticos da medalha poderão ser detalhados e regulamentados por **ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal**, preservando-se a identidade e a finalidade da honraria.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Mamede-PB, 23 de abril de 2026.

Francisco das Chagas Lopes de Souza Filho
Prefeito Constitucional